

LEI Nº 84, de 24 de Agosto de 1.960

(Dispõe sobre aposentadoria de funcionário por motivo de moléstia e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aposentado, com os vencimentos mensais de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), o escriturário padrão B, (cargo extinto pela lei nº 74, de 3.6.60) - ANTONIO ÂNGELO BERTONCINI, nomeado em 31 de Dezembro de 1.949, mas em gozo de licença para tratamento de saúde desde 31 de Dezembro de 1954.

Parágrafo único - A aposentadoria constante do corpo do artigo, é concedida nos termos expressos do artigo 94, da Constituição Estadual, possibilitada a reversão.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei tem sua vigência a partir de 1º de Julho de 1.960, época da extinção do cargo de escriturário padrão B, de que o aposentado era titular.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 24 de Agosto de 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Onofre Rosa de Oliveira
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 24 de agosto de 1.960.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Reinaldo Zanoni
REINALDO ZANONI
Secretario

[Handwritten signature]